

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA JURÍDICA A PARTIR DA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP)

PUBLIC POLICIES FIGHTING GENDER-BASED VIOLENCE: AN ANALYSIS OF THE LEGAL LITERATURE BY MEANS OF THE LAW AND PUBLIC POLICY (LPP) APPROACH

Thais Becker Henriques Silveira

Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para Inclusão Social (GEPPIS/USP) e integrante da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres (CDHM/USP)

Isabela Scarabelot Castro Alves

Advogada e pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia (GPEIA/USP)

Submetido em: 18/02/2021

Aprovado em: 03/11/2021

Resumo: A partir de uma agenda que busca investigar a adoção da abordagem DPP pela pesquisa jurídica, este artigo visa mapear o cenário de estudos sobre políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero por meio de uma revisão bibliográfica. Para tanto, foi dividido em três partes: primeiro, são estabelecidos os marcos conceituais adotados – gênero e violência de gênero; depois, apresenta-se a abordagem DPP, que serve de lente de análise; por fim, traça-se o mapa da área, com detalhamento do caminho metodológico da pesquisa e, enfim, a sistematização de seus achados, apresentados em dois grupos de produções acadêmicas – as nacionais e as internacionais. A partir disso, conclui-se que (i) não há adesão expressa e direta à abordagem DPP, mas que suas premissas e elementos perpassam o material, indicando sementes para seu desenvolvimento, especialmente no caso internacional; e (ii) há grande contribuição de tais produções para o avanço dos estudos deste tipo, mas que um tratamento mais sistemático e estruturado a partir da abordagem DPP proporcionaria um maior aproveitamento do conhecimento já acumulado.

Palavras-chave: Abordagem Direito e Políticas Públicas; Políticas Públicas; Violência de Gênero.

Abstract: *Based on an agenda that seeks to investigate the adoption of the LPP approach by legal studies, this article aims to map out the scenario of studies on public policies to fight gender-based*

violence by means of a literature review. For that purpose, it was divided into three parts: firstly, it sets forth the conceptual frameworks adopted - gender and gender-based violence; then, it presents the LPP approach, which serves as an analytical lens; finally, it outlines the map of the area, including the description of the methodological path taken hereunder and the systematization of the results, presented in two groups of academic productions - national and international. In conclusion, (i) there is no express and direct adherence to the LPP approach, but its premises and elements permeate the material, indicating seeds for its development, especially in the international case; and (ii) there is great contribution of such productions to the progress of this type of research, but a more systematic and structured analysis by means of the LPP approach would provide greater use of the already acquired knowledge.

Keywords: *Law and Public Policy Approach; Public policy; Gender-based Violence.*

Sumário: Introdução. 1. Marcos conceituais: gênero e violência de gênero. 2. A abordagem direito e políticas públicas como lente de análise. 3. O mapa da área. 3.1. O caminho metodológico da pesquisa. 3.2. Sistematização dos achados da pesquisa. 3.2.1. Produções acadêmicas nacionais. 3.2.2. Produções acadêmicas internacionais. Considerações Finais. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva, a partir de uma revisão bibliográfica e sob a lente da abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), traçar o mapa da área¹ da pesquisa jurídica sobre políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Para tanto, apresentar-se-á, na primeira parte, um breve resgate dos conceitos de gênero e violência de gênero. Na sequência, tendo como principais referenciais teóricos Bucci e Coutinho², será apresentada a abordagem DPP, que serviu de método de análise nesta pesquisa. Por fim, na terceira parte, serão relatados a metodologia e os achados da revisão bibliográfica, bem como as conclusões que dela decorrem.

1. MARCOS CONCEITUAIS: GÊNERO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O gênero é uma criação social, constitui-se enquanto a materialização de uma desigual distribuição de estima social a partir da subjetivação do “ser homem” e do “ser mulher”. É uma variável relacional, mutável e um ato intencional, construído de fora para dentro e de dentro para fora, que atribui, num viés binário de significação, um valor ao papel masculino e um desvalor ao feminino (BUTLER, 2003). Essa valoração representa e define possibilidades e impossibilidades às pessoas, delimitando os lugares que cada uma pode ocupar dentro da estrutura social – marcadamente patriarcal.

¹ Este termo é utilizado por Clune em produção que discute a relação entre o Direito e as Políticas Públicas. Na obra, o autor traça um “map of an area”, onde procura sistematizar possibilidades de articulação entre essas duas áreas (CLUNE, 1993).

² Bucci (2015, 2017, 2019), Coutinho (2013) e Bucci e Coutinho (2017).

A partir dessa compreensão, pode-se perceber que as relações sociais envolvem pessoas generificadas, contexto em que se atribui àquela que desempenha o papel masculino o status de superior, de sujeito universal, ao passo que às que representam o feminino impõe-se um lugar secundário, de inferioridade e obediência³. Essa desigual distribuição de poder produz e reproduz a prática de violências baseadas no gênero.

A violência de gênero abrange as ações por meio das quais se discrimina, ignora, submete ou subordina pessoas em razão de seu gênero. Ela se materializa em diferentes aspectos, de ordem material ou simbólica, impactando, por exemplo, no exercício do direito à autodeterminação, autonomia financeira, segurança, intimidade, integridade moral e/ou física e contracepção.

Nesse ponto, é importante destacar que violência de gênero e violência contra a mulher não são expressões sinônimas. Isso porque a violência de gênero não se dá exclusivamente em face das mulheres e, de igual modo, não se pode afirmar que toda situação de violência enfrentada por uma mulher será necessariamente violência de gênero, ou seja, terá como fundamento essa distribuição desigual de estima social e poder.

Quanto a este último aspecto, todavia, faz-se a ressalva de que, considerando que as dimensões de gênero estruturam a sociedade e as relações que nela se desenvolvem, materialmente torna-se difícil distinguir em quais situações enfrentadas pelas mulheres o gênero é ou não determinante para a prática do ato violento pelo agressor. Por esse motivo, de modo geral, a expressão “violência contra a mulher” é utilizada para se referir especificamente à violência cometida em razão do gênero, ainda que – como já dito – pudesse em sua semântica envolver outras formas de violência.

Ao encontro desse entendimento, a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, assinada em 1981 e incorporada ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto Federal nº 4.377/2002, estabelece, em seu art. 1º, que “a expressão ‘violência contra as mulheres’ significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada”.

³ “(...) quando um indivíduo ou um grupo de indivíduos é mantido numa situação de inferioridade, ele é de fato inferior; mas é sobre o alcance da palavra ser que precisamos entender-nos. A má fé consiste em dar-lhes um valor substancial quando tem um sentido dinâmico *hegeliano*: ser é ter-se tornado, é ter sido feito tal qual se manifesta. Sim, as mulheres, em seu conjunto, são hoje, inferiores aos homens, isso é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores: o problema consiste em saber se este estado de coisas deve se perpetuar.” (BEAUVOIR, 1967).

Ademais, dentro da circunscrição da violência contra a mulher, delimita-se também o conceito de violência doméstica e familiar, que, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, define-se como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em uma relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (art. 5º da Lei Federal n. 11.340/2006).

De todo modo, fato é que esses conceitos, ainda que com diferentes recortes, propõem-se a visibilizar e dar voz a milhões de mulheres (trans, lésbicas, negras, com deficiência, idosas, indígenas, entre outras) que, no Brasil⁴ e no mundo, são diariamente e sistematicamente violentadas tanto na vida privada, como no espaço público. A discussão de gênero – e com ela o debate sobre violência – graças a articulação do movimento feminista, tem ultrapassado os muros da academia⁵ e, com isso, possibilitado avanços importantes na diminuição de algumas desigualdades sociais.

Nesse contexto, o presente artigo, a partir dos marcos teóricos ora apresentados e compreendendo a importância de uma sistematização dessa envergadura, objetiva analisar o que tem se produzido na academia especificamente sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Ao fazê-lo, utiliza como lente de análise a abordagem DPP.

2. A ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS COMOLENTE DE ANÁLISE

Conforme adiantado acima, a base desta análise será a abordagem DPP, cujo surgimento se insere no contexto interdisciplinar da relação entre Direito e políticas públicas, intrínseca a ambos. Importante aqui destacar, de início, que essa relação deve ser organizada como abordagem (BUCCI, 2019) e não como campo ou subcampo do direito, como as propostas já difundidas do “campo de públicas” (FARAH, 2016) ou o subcampo *Law and Public Policy* (KREIS; CHRISTENSEN, 2013).

Explica-se: integrar o Direito ao “campo de públicas” é arriscar o enfraquecimento de seu referencial durante o processo, tendo em vista a hegemonia da Ciência Política na área; da mesma forma, a criação de um subcampo, como o *Law*

⁴ No Brasil cerca de 59,1% das pessoas relatam já terem visto situações de violência contra a mulher no ano de 2019 e quase 27,4% das mulheres confirma ter sofrido violência deste tipo neste período (Fórum Brasileiro De Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2019, p. 11).

⁵ Segundo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), dos 358 grupos de pesquisa cadastrados em áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas que levam “gênero” no nome, 248 foram cadastrados nos últimos nove anos, sendo 122 nos últimos quatro. Disponível aqui. Acesso em: 01 jun. 2020.

and Public Policy, por si só não justificaria a migração de pesquisadores de outros campos já estabelecidos e mais estruturados para um ainda em construção, com contornos bastante vagos (BUCCI, 2019).

Essa preocupação epistêmica quanto à relação entre Direito e políticas públicas também aparece em Clune (1993), que analisa – dentro do contexto do *welfare state* – de que modo a política pública impacta o Direito e como este último influencia a primeira. O autor delimita, entre outros pontos, que a política impulsiona o direito na estruturação da lei em torno de problemas de desempenho na economia; na cooperação social; na persistência das estruturas jurídicas ao longo do tempo; na organização em torno de grandes agregados sociais; numa melhor capacidade de planejamento e adaptação; e na orientação central através da delegação e descentralização.

Morand (1999) – que também se debruça sobre a relação entre essas duas áreas – por sua vez, preocupa-se em pensar o quanto as transformações dos modos de ação do Estado alteram a estrutura do Direito, bem como quais são as consequências dessas mudanças. Sua hipótese central é de que o surgimento das políticas públicas finalísticas produziu uma mudança radical da estrutura jurídica, de tal modo que, à medida que os modos de ação do Estado se desenvolvem no contexto das políticas públicas finalísticas, surgem diferentes tipos de Estados à cada qual corresponde uma forma própria de direito.

Assim, objetivando contornar estas questões que envolveriam a criação de um campo ou subcampo do Direito e Políticas Públicas, bem como considerando as consequências apontadas por Clune (1993) e Morand (1999) advindas da relação entre essas duas áreas, Bucci (2019) propõe, em termos metodológicos, a abordagem DPP, a qual transborda os limites da descrição e formalismo.

A abordagem DPP observa o Direito no contexto político-institucional em que opera, a fim de que se possa compreender como ele entra “em ação” nas políticas públicas (BUCCI; COUTINHO, 2017). Com isso, tem-se uma lente de análise que, de maneira harmônica, incorpora elementos jurídicos efetivamente, enquanto mantém seu essencial caráter multidisciplinar.

A partir dessa perspectiva, pode-se, inclusive, perceber que essa relação com o Direito já aparece no próprio conceito de políticas públicas eleito pela abordagem DPP: “ação governamental coordenada e em escala ampla, atuando sobre problema complexos, a serviço de uma estratégia determinada, tudo isso conformado por regras e processos jurídicos” (BUCCI, 2019, p. 816).

Firmado este alinhamento conceitual, cabe também expor brevemente três premissas teóricas e metodológicas da abordagem DPP, quais sejam (i) os papéis

do Direito nas políticas públicas; (ii) a posição privilegiada do Direito para observação das políticas públicas; e (iii) a possibilidade de aperfeiçoamento das políticas públicas a partir de uma perspectiva jurídica (BUCCI; COUTINHO, 2017).

As funções que o Direito pode cumprir em relação às políticas públicas são: “(i) Direito como objetivo (cristaliza opções políticas e as formaliza como normas cogentes, determinando o que *deve ser*); (ii) Direito como arranjo institucional (define tarefas, divide competências, articula, orquestra e coordena relações intersetoriais no setor público e entre este o privado); (iii) Direito como caixa de ferramentas (oferece distintos instrumentos e veículos para implementação dos fins da política); e (iv) Direito como vocalizador de demandas (assegura participação, *accountability* e mobilização) (COUTINHO, 2013, p.198 – Tabela 1). Como se vê acima, o Direito tem grande influência na existência e implementação da política, muito para além de sua mera regulamentação legal.

No caso da segunda premissa, assume-se que o Direito, ao exercer sua função de arranjo institucional, conforme especificado em “(ii)” acima, faz com que as políticas públicas e seus arranjos particulares sejam em grande parte moldados e operados juridicamente. Dessa forma, o Direito se torna uma das lentes privilegiadas para observação das políticas públicas (BUCCI; COUTINHO, 2017), tendo em vista sua interferência em todas as fases de conformação da política.

Como última premissa, tem-se a possibilidade de aperfeiçoar políticas públicas e seus arranjos institucionais a partir de uma perspectiva jurídica, tornando-as mais eficazes (resultados com mais qualidade e menos custo e tempo), legítimas (participação dos atores sociais) e efetivas (realização dos objetivos legais e dos direitos constitucionais envolvidos) (BUCCI; COUTINHO, 2017).

Estabelecidas as premissas, importante também, para a revisão bibliográfica que se pretende fazer no próximo tópico deste artigo, destrinchar os três elementos relevantes da abordagem DPP que permearão a análise do material levantado. São eles: (i) a perspectiva do Poder Executivo; (ii) a escala da ação governamental; e (iii) a visão prospectiva (BUCCI, 2017).

Ao se voltar para “programas de ação governamental juridicamente definidos”, a abordagem DPP valoriza a perspectiva do Poder Executivo para analisar seu objeto. É este poder que protagoniza o impulso e a execução das políticas públicas, considerando sua responsabilidade pela direção política do governo e gestão da máquina administrativa (BUCCI, 2017).

Quanto à escala da ação, tem-se a necessidade destacada pela abordagem de que, com inspiração nas práticas consolidadas em outros campos do saber, os juristas considerem a concorrência com outros direitos e os interesses dos

outros beneficiários quando da análise da política – em pesquisas acadêmicas ou em respostas à judicialização (BUCCI, 2017).

Outro elemento relevante da abordagem DPP é sua visão prospectiva: o objetivo é traçar estratégias com base na sua visão jurídico-institucional e direcionar sua grande capacidade analítica para propor conjunturas futuras (BUCCI, 2017).

Na sequência, destaca-se também duas possibilidades de aplicação da abordagem que igualmente servirão de padrão de análise para as produções selecionadas: (i) os esquemas de representação; e (ii) a matriz de métodos (BUCCI, 2019).

Esquema de representação é um “guia de pesquisa, organizando um catálogo de referências a validar, com alimentação recíproca entre sistematização teórica e investigação empírica” (BUCCI, 2019, p. 816). É o caso do Quadro de Referência de Políticas Públicas de Bucci (BUCCI, 2015)⁶, do Quadro de Problemas de Políticas Públicas de Ruiz e Bucci (BUCCI, RUIZ, 2019)⁷ e do quadro de análise de Coutinho (COUTINHO, 2013)⁸. Nesta análise, examinou-se se as produções incorporam tais quadros ou algum mapa deste tipo em sua metodologia.

Também foi apropriada a segunda aplicação da abordagem feita por Bucci para categorizar o material. A partir desta, a produção de pesquisas sobre Direito e políticas públicas tem algumas vertentes mais promissoras. A primeira delas é a vertente do direito material, categoria daquelas que tratam da institucionalização dos direitos, especialmente os sociais. Nela, o foco da análise é a dimensão organizativa e institucional do tema, visto que se busca entender os resultados de cada política. A segunda vertente é a que reúne produções voltadas ao controle da política pública. Com ênfase nas condutas dos agentes públicos, busca-se fiscalizar se as leis e procedimentos estão sendo cumpridas no sentido da implementação das políticas. Por fim, a vertente das disciplinas jurídicas que se rela-

⁶ Guia para o recorte de um programa de ação, destacando-o do entorno, com base nos seguintes elementos: i) nome oficial do programa de ação; ii) gestão governamental; iii) base normativa; iv) desenho jurídico-institucional (detalhado nos itens seguintes); v) agentes governamentais; vi) agentes não governamentais; vii) mecanismos jurídicos de articulação; viii) escala e público-alvo; ix) dimensão econômico-financeira; x) estratégia de implantação; xi) funcionamento efetivo; xii) aspectos críticos do desenho jurídico-institucional. (BUCCI, 2019, p. 817).

⁷ Guia inspirado no Quadro de Referência de Políticas Públicas, adaptado para problemas de política pública, e tem como base nos seguintes elementos: i) situação-problema; ii) diagnóstico situacional; iii) solução hipotética; iv) contexto normativo; v) processo decisório; vi) etapa atual do processo decisório; vii) arena institucional; viii) protagonistas; ix) antagonistas; x) decisores; xi) recursos de barganha (BUCCI, 2019, p. 817).

⁸ Esquematização com base nas quatro funções do Direito identificadas pelo autor, conforme já exposto na p. 5 supra. Para visualização da tabela, ver Coutinho (2013, p. 198 - Tabela 1).

cionam com as políticas públicas, como o Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, etc. (BUCCI, 2019).

Firmada a abordagem DPP como lente analítica deste artigo e tendo como instrumental de análise suas premissas, elementos e aplicações, passa-se a analisar as produções acadêmicas encontradas nas bases de dados.

3. O MAPA DA ÁREA

3.1 O CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

As bases de dados utilizadas para a pesquisa foram todas as referenciadas no site da Faculdade de Direito da USP⁹, quais sejam: Portal de Busca Integrada da USP (que inclui a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, o Banco de Dados Bibliográficos da USP, o Directory of Open Access Books, o Directory of Open Access Journals, o Hein Online, o Portal Brasileiro de Publicações em Acesso Aberto, o Portal de Periódicos Capes, entre outras); Bielefeld Academic Search Engine (que incluiu o Dialnet, o PDQT Open, a Scielo, entre outras); Dart-Europe E-theses Portal; EBSCO Open Dissertations; Networked Digital Library of Theses and Dissertations; Open Access Theses and Dissertations; Plataforma Fórum; Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal. Ainda, considerando a temática da pesquisa, foi consultada também a Revista Brasileira de Políticas Públicas.

Quanto aos termos de pesquisa, considerando a discussão conceitual feita no início deste artigo, optou-se por utilizar a expressão “violência de gênero”, conceito mais amplo que contemplar também as situações de violência contra a mulher baseadas no gênero. Essa opção possibilita igualmente a abrangência das produções acadêmicas que discutem as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em especial a que decorre da Lei Maria da Penha, não estando, todavia, à ela restrita.

Nesse sentido, e pensando também que muitas das bases consultadas contemplam materiais de outros países, foram usadas as expressões, no singular e plural, “política(s) pública(s)” e “violência de gênero” e suas variações em espanhol – “política(s) públicas(s)” e “violencia de género” – e inglês – “public policy” e “gender violence” ou “gender-based violence”. No caso do termo em inglês, optou-se também pela adoção da expressão “gender-based violence” para evi-

⁹ Este artigo foi desenvolvido como trabalho final da disciplina “Direito e Políticas Públicas: Métodos e Aplicações” ministrada pela Profa. Dra. Maria Paula Dallari Bucci no programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, motivo pelo qual as bases de dados utilizadas foram todas aquelas disponibilizadas pela referida Faculdade.

tar qualquer supressão de material relevante, visto que esta é bastante utilizada para se referir à violência de gênero, muitas vezes em substituição a “gender violence”. Em teste nas bases de dados, por exemplo, o uso das duas expressões em separado resultava em produções diferentes.

Ao que concerne aos filtros de pesquisa, foram utilizados em todos os bancos de dados a opção “assunto” para campo de busca, o conector “e” entre os termos de pesquisa e “é (exato)” para busca dos referidos termos. No caso da inexistência da função em banco de dados específico, aplicou-se ferramenta semelhante ou alternativa, como a busca no texto completo para o caso de falta do filtro “assunto” e as aspas na situação de falta dos conectores.

A partir da aplicação desses parâmetros, foi encontrado um conjunto de produções acadêmicas que ultrapassou 400 (quatrocentos) documentos. Observou-se, todavia, como já era esperado em razão do caráter interdisciplinar próprio dessa discussão, que alguns dos trabalhos encontrados não estavam dentro da seara jurídica, visto que se tratavam de produções feitas por autores sem qualquer formação na área do direito e também em revistas de outras áreas do conhecimento, como a Sociologia, Filosofia, Saúde pública, Psicologia, etc.

Tendo em vista a ideia de que a abordagem DPP “possibilita, em suma, a integração dos juristas ao campo multidisciplinar de estudos das políticas públicas (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 315) e que, por isso, a presente pesquisa se propõe a analisar, sob a lente da referida abordagem, como a produção acadêmica *jurídica* se debruça sobre o debate de violência de gênero e políticas públicas, optou-se por realizar uma segunda etapa de seleção do material encontrado. Nesta foram mantidas apenas as produções que possuíam, pelos menos, um autor com formação jurídica (seja em sede de graduação ou pós-graduação). Assim, a partir desse segundo momento, chegou-se ao resultado final de 24 (vinte e quatro) produções, das quais 16 (dezesesseis) publicadas originalmente em português e 8 (oito) em outros idiomas.

3.2 SISTEMATIZAÇÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA

Sem a pretensão de exaustividade, buscou-se sistematizar os achados das produções encontradas. O objetivo dessa análise foi aferir a utilização da abordagem DPP ou, em caso negativo, identificar qual outro percurso metodológico adotam.

Como já mencionado, os materiais encontrados nas bases de dados estão escritos em português, espanhol e inglês, motivo pelo qual optou-se por dividir a análise em produções nacionais (publicadas originalmente em português) e internacionais, publicadas nos outros dois idiomas. Essa divisão também tem

por finalidade mapear eventuais semelhanças e/ou diferenças de abordagem nesses cenários.

3.2.1 PRODUÇÕES ACADÊMICAS NACIONAIS

A partir da utilização dos parâmetros acima elencados, considerando também o segundo filtro aplicado, qual seja a necessidade de ter, pelo menos, um autor com alguma formação jurídica, encontraram-se 17 (dezessete) produções acadêmicas publicadas originalmente em português, das quais 11 (onze) são artigos, 2 (duas) são monografias de conclusão do curso de graduação, 3 (três) são dissertações de mestrado e 1 (uma) é tese de doutorado.

Desse total, excluiu-se da análise um artigo (BARBOSA; MEDEIROS, 2018) que tinha no resumo as expressões “políticas públicas” e “violência de gênero”, mas que seu objeto de pesquisa era a política sanitária de prevenção ao suicídio para a população LGBT, sendo a violência de gênero, nesse caso, considerada um fator de maior vulnerabilização dessa população e, conseqüentemente, de risco para formulações de ideias suicidas. Assim, apesar da relevância da pesquisa, por não se inserir no escopo deste artigo, optou-se pela exclusão do referido material.

Quanto às demais 16 (dezesseis) produções¹⁰, destaca-se, de imediato, que nenhuma delas menciona taxativamente a abordagem DPP (BUCCI, 2019), tampouco apresenta outra opção metodológica clara. Em verdade, no que se refere ao método, há apenas um artigo (FLORÊNCIO, 2016) que, sem maiores reflexões sobre o ponto, cita, em somente um trecho, utilizar “uma abordagem de políticas públicas”, à saber:

A violência contra as mulheres, como dito anteriormente, foi, além de a principal temática de incidência do movimento feminista, também a mais forte questão abordada pelo Estado, no que tange às políticas de efetivação dos direitos das mulheres. Nesse sentido, o presente capítulo objetiva expor o processo de inclusão da violência contra as mulheres e da perspectiva de gênero na agenda pública brasileira, a partir da bibliografia feminista sobre o tema e da bibliografia sobre formação de agenda. Também, utiliza documentos governamentais orientadores da agenda de gênero, no que tange à violência contra a mulher. Contudo, **uma vez que a abordagem utilizada é a das políticas públicas**, antes de apresentar

¹⁰ (ARRUDA, 2014), (BARBOSA; SILVEIRA, 2011), (CASTILHO, 2018), (CRUZ, 2014), (FERRAZ, 2016), (FLORÊNCIO, 2016), (MELLO; ROSENBLATT; MEDEIRO, 2018), (NERIS; RUIZ; VALENTE, 2017), (NOTHAFT; BEIRAS, 2019), (RANGEL; WENCZENOVICZ, 2016), (ROSA; SALVARO; ALVES, 2019), (SÁ; SÁ, 2018), (SUXBERGER; FERREIRA, 2016), (TEXEIRA, 2017), (VELDE, 2018), (VERGO, 2017)

tais temas, é importante frisar duas questões, a respeito da relação entre Feminismo e Estado e da tradução do termo *State Feminism*, aqui utilizado como “Feminismo na Esfera de Governo”. (grifou-se) (FLORÊNCIO, 2016)

Todavia, ainda que não haja essa menção expressa, as referidas produções incorporam, ao longo de seus textos, pelo menos um dos elementos da abordagem DPP (BUCCI, 2017) e/ou uma de suas premissas (BUCCI; COUTINHO, 2017).

Ao que se refere à primeira premissa - funções que o Direito pode cumprir em relação às Políticas Públicas - Florêncio (2016) destaca seu viés instrumental, ao viabilizar, por exemplo, a incorporação dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, resultados das Conferências Nacionais, nos Planos Plurianuais, fato este que possibilita uma melhor distribuição orçamentária para elaboração de políticas de enfrentamento das desigualdades de gênero, superando, assim, programas pontuais e fragmentados.

Velde (2018) e Rangel e Wenczenovicz (2016), por sua vez, reforçam, em seus trabalhos, quanto a essa mesma premissa, o Direito enquanto vocalizador de demandas, que assegura a participação social e uma mobilização ativa na construção da política pública de enfrentamento à violência de gênero, conforme se denota nos seguintes trechos:

Os movimentos de mulheres das décadas de 1980 e 1990, presentes nas Conferências das Nações Unidas, tiveram a oportunidade de solidificar a definição de violência baseada no gênero e incentivar a participação política internacional a agir contra ela. Aliás, no início dos anos de 1990, o movimento feminista global conseguiu estabelecer que a violência contra as mulheres fosse considerada uma violação dos direitos humanos (Merry, 2009: 16). Posteriormente, a Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências especializadas, desempenharam um papel importante no combate à violência de gênero e na promoção dos direitos humanos das mulheres. (VELDE, 2018)

A busca dos movimentos - de mulheres e feministas - por parcerias com o Estado para a implementação de políticas públicas resultou na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983; na ratificação pelo Brasil da CEDAW em 1984; ao que se seguiu, em 1985, a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). (RANGEL; WENCZENOVICZ, 2016)

Quanto à segunda premissa, Velde (2018) destaca o Direito enquanto lente privilegiada na análise de políticas públicas, visto sua função de arranjo institucional, que atribui competências aos órgãos públicos, os quais conseguem

orquestrar relações intersetoriais entre o Estado e a iniciativa privada, dando materialidade à política. É o caso, por exemplo, da situação citada por ele em que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo - por meio da articulação com a Coordenadoria de Violência Doméstica, a Prefeitura Municipal de Vitória, o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva e a Caixa Econômica Federal - conseguiu disponibilizar para as mulheres em situação de violência um dispositivo de segurança preventiva (conhecido como botão do pânico).

Por fim, em relação à última premissa da abordagem DPP, vislumbra-se a possibilidade de aperfeiçoamento das políticas públicas a partir do olhar jurídico. Nesse contexto, Texeira (2017) enfatiza a importância de uma estruturação das diretrizes da política, sobretudo, com vistas a gerar a autonomia das mulheres, reconhecendo que as políticas públicas são fundadas na diferença de gênero e, com base nessas diferenças, devem ser implantadas ações diferenciadas dirigidas às mulheres e a garantia de seus direitos.

Ademais, alguns elementos integrantes da abordagem DPP (BUCCI, 2017) também são mencionados na literatura encontrada, à exemplo da escala da ação governamental, segundo a qual os juristas, em razão de suas experiências com outros campos do saber, devem, ao analisar a política, considerar a concorrência com outros direitos e os interesses dos outros beneficiários. É o que fazem Suxberger e Ferreira (2016) na seguinte passagem:

É importante frisar que a realização de ações de cariz multidisciplinar guarda mais proximidade com a presença de recursos humanos e materiais compatíveis com essa preocupação que efetivamente com a presença de institutos despenalizantes ou de caráter processual. Afinal, a incidência dessas intervenções de caráter mais amplo referem-se à cessação dos chamados ciclos de violência e igualmente à preocupação com a prevenção de novos episódios de violência contra a mulher. É certo que há a preocupação atinente ao fato criminoso ensejador da intervenção estatal, mas de plano se vê que a intervenção como um todo assume uma preocupação mais ampla que a simples solução específica daquele caso ou processo instaurado a partir da notícia de crime. (SUXBERGER; FERREIRA, 2016)

De igual modo, em respeito à perspectiva da escala de ação governamental, Mello, Rosenblatt e Medeiro (2018) ponderam que a Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006) esbarra em algumas limitações, mesmo diante de suas declaradas boas intenções. Nesse sentido, reconhecem os ganhos da retirada, pela Lei, da violência doméstica da competência dos Juizados Especiais Criminais e a sua atribuição à uma vara especializada, com a introdução de políticas de assistência social e protetivas. Todavia, indicam que essa mesma alteração aca-

bou ocasionando a redução das referidas políticas sociais à uma política criminal, de tal modo que apenas o caráter penal da Lei acaba sendo ressaltado.

Castilho (2008), ao falar especificamente sobre *revenge porn*, também enfatiza a tendência de reduzir a política de combate à violência de gênero à responsabilização criminal do(s) responsável(eis) pela disseminação de conteúdo íntimo. Entretanto, apesar de essa ser a resposta mais comum no cenário global, com a exceção de possíveis peculiaridades regionais, entende não ser a via criminal a forma de solucionar o problema.

Para além desses pontos especificamente relacionados com as premissas e os elementos da abordagem DPP, os artigos incorporam também outros aspectos relevantes na análise de política pública, como a institucionalização, a articulação em rede e a coordenação da política.

Velde (2018) enfatiza que, para o cumprimento e eficácia dos objetivos da Lei Maria da Penha, é necessária a aplicação de seus dispositivos de forma concreta pela União, estados, municípios. Isso porque o bom desempenho da política está condicionado pelas diferentes capacidades administrativas e esferas de governos. Em suas palavras, “a lei em si não é suficiente para garantir à mulher uma vida sem violência e mais segura”¹¹.

Para Florêncio (2016), a capacidade operacional é a base da implementação da política, notadamente a capacidade de coordenação da rede. A habilidade de trabalhar em conjunto para um objetivo comum é um desafio, em especial, por se tratar de órgãos de setores diferentes dentro do aparato estatal. No entanto, para o alcance dos resultados esperados (a proteção das mulheres), considera indispensável a articulação e a partilha de informações e de recursos.

Ainda, sobre esse aspecto da institucionalização, Castilho (2018) e Nothhaft e Beiras (2019) destacam a diferença de uma política de estado e de governo (BUCCI, 2013):

[...] de acordo com a Juíza Adriana de Mello é necessário um plano de enfrentamento para a elaboração de políticas públicas concernentes a violência de gênero perpetrada na internet, sendo assim necessário a sua incorporação como política pública de estado. (CASTILHO, 2018)

As intervenções com autores de violência, em geral, são políticas localizadas e pontuais, configurando o que Oliveira (2012) chama de políticas de governo, ou seja, desenvolvidas em determinado mandato, e cancela-

¹¹ “É certo que o direito sozinho não fará as políticas públicas inteligíveis: sua verdade não se enuncia nas categorias do pensamento jurídico, mas nada que tome forma e sentido de política pública escapará ao trabalho do direito. É necessário cruzar dois tipos de exigências complementares: combinar a constituição política do direito e a constituição jurídica das políticas públicas”. (CAILLOSSE, 2000)

das ou substituídas quando há troca de governo. Nesse contexto, a falta de continuidade se apresenta como a principal limitação dessas iniciativas (SANTOS, 2012; BEIRAS, 2014) e a carência de recursos está diretamente relacionada a essa falta. Faz-se necessário que o trabalho com homens se torne efetivamente uma política pública. (NOTHAFT; BEIRAS, 2019)

Ademais, 7 (sete), dos 16 (dezesesseis), textos abordam a participação de vários atores na construção e implementação da política, 4 (quatro) destacam o viés interdisciplinar de uma análise de políticas públicas, 7 (sete) apontam para a necessidade de mais investimento orçamentário, de melhoria na infraestrutura e de capacitação daqueles que atuam na linha de frente da política - como, é o caso, por exemplo dos agentes policiais e delegados das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - 2 (dois) apresentam um conceito direto e taxativo de política pública e apenas 1 (um)¹² discute com profundidade, a partir de marcos teóricos delimitados, o aspecto da avaliação da política.

Por fim, observou-se que nenhuma das produções utilizou em sua análise um esquema de representação da política - à exemplo dos três quadros citados no tópico II deste artigo - e que, quanto às três vertentes (material, controle e disciplinas jurídicas) sugeridas por Bucci (2019) para categorização das produções a partir de uma matriz de métodos, 10 (dez) inserem-se na vertente material, 5 (cinco) no controle e 1 (uma) em ambas - material e de controle - na medida em que discute a instituição do direito à equidade de gênero, por meio da política de enfrentamento à violência de gênero, e também a atuação do Ministério Público na conformação da referida política.

3.2.2 PRODUÇÕES ACADÊMICAS INTERNACIONAIS

No âmbito internacional, somaram-se 8 (oito) produções acadêmicas, das quais 6 (seis) são artigos e 2 (duas) são teses de doutorado. Um número expressivo destas produções - 5 (cinco) - é voltado para a análise do assunto na Espanha, sendo que duas delas o fazem incluindo a conjuntura brasileira na análise. Um dos artigos tem como foco apenas o Brasil e os dois restantes tratam um da situação na Europa e o outro no Reino Unido.

Outra categorização importante a ser feita deste conjunto se baseia no critério do tipo de violência de gênero: enquanto metade trata da violência de

¹² “De fato, a avaliação corresponde ao exame sistemático do cumprimento dos objetivos de determinado projeto ou programa, ao tempo em que é uma importante ferramenta de *accountability* e permite, se realizada durante todas as fases da política pública, o redesenho das ações, para que tomadoras/es de decisões possam decidir de modo mais adequado às necessidades, intentos e à situação-problema que se pretende sanar. Pode, portanto, conduzir a uma completa reforma ou até mesmo à revogação total de uma política (XUN WU, 2014)”. (FLORÊNCIO, 2016).

gênero em seu sentido amplo¹³, a outra metade foca em dimensões mais específicas, quais sejam, o matrimônio forçado (CAMPMAJÓ, 2015), a islamofobia contra mulheres muçulmanas que usam véu (ZEMPI, 2014), a violência contra mulheres idosas (IBÁNES, 2016) e o direito à segurança da mulher (GONZÁLEZ, 2009).

De início, importante ressaltar que, como na bibliografia brasileira, não há menção direta à abordagem DPP como método de análise. Contudo, os autores estrangeiros, de forma contrária ao material nacional, contribuem com certas reflexões metodológicas interessantes.

Como um passo anterior à análise das políticas públicas – objeto sobre o qual se debruça a abordagem DPP – 3 (três) das produções denunciam a falta de pesquisa de dados sobre violência de gênero e a carência metodológica relacionada. Em dois dos casos que focam em um tipo específico de violência, os autores destacam tal situação como um problema para criação e implementação das políticas públicas em questão, e, até mesmo, da análise que fazem da mesma.

Sobre esse ponto, Campmajó afirma que a ausência de informações é um dos desafios ético-sociais que tem a Espanha: conhecer a realidade dos matrimônios forçados, reconhecer dados estatísticos sobre e, a partir disso, legislar e desenhar políticas públicas para erradicar essa violação de direitos (CAMPMAJÓ, 2015, p. 2600). No mesmo sentido, defende Ibánes no caso da violência contra mulheres idosas:

Aunque es cierto que este panorama ha ido mejorando algo en los últimos años, la falta de consenso sobre su conceptualización unida a las carencias metodológicas, salvo excepciones, de la investigación empírica disponible habría generado una imagen excesivamente monolítica del tema.[...] **es necesario articular una adecuada recogida de datos** que nos permita conocer, con la mayor fiabilidad posible, el número de mujeres mayores que son víctimas (IBÁNES, 2016, p. 44; 49-50, grifo nosso).

Também nas análises que envolvem a violência de gênero de forma ampla essa preocupação aparece. É o caso de Goodey, que adota como base da sua análise pesquisa produzida justamente em resposta a essa falta de dados abrangentes sobre violência de gênero¹⁴, que, segundo ela, foi uma necessidade regional e

¹³ Importante notar que essa bibliografia que trata da violência de gênero por vezes destaca alguns de seus aspectos tendo em vista a legislação relacionada, como a violência doméstica e familiar (GONZÁLEZ, 2012; TERESI, 2017) e a violência com elemento “cross-border”, como é o caso do tráfico para exploração sexual ou mutilação genital feminina (GOODEY, 2016, p.1761-1762).

¹⁴ Trata-se de pesquisa desenvolvida pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (*European Union Agency for Fundamental Rights - FRA*), que realizou coleta de dados de 42.000 entrevistados nos à época 28 (vinte e oito) Estados-Membros da União Europeia, publicando a primeira pesquisa sobre violência contra mulheres da região em 2014 (GOODEY, 2016, p. 1760).

mundial por muitos anos (GOODEY, 2016, p. 1762). Tais resultados serviram para Goodey analisar as políticas públicas europeias nesta seara, sugerindo alterações baseadas em dados empíricos, além de auxiliar no avanço de tais políticas como respostas mais abrangentes à violência contra a mulher (GOODEY, 2016, p. 1770).

Feita esta digressão sobre a necessidade de produção de dados empíricos, é importante mencionar alguns dos métodos de análise adotados pelos autores estrangeiros. Goodey (2016), por exemplo, como já mencionado acima, usou uma pesquisa que apresentou dados sobre violência de gênero como lente de análise das políticas públicas. Zempi (2014), da mesma forma, baseou sua análise em dados empíricos, mas, em seu caso, revelados por ela em pesquisa qualitativa por meio de abordagem etnográfica e entrevistas¹⁵.

A partir dessa análise, ambas as autoras chegaram à mesma conclusão: o baixo índice de denúncia por parte das vítimas. Todavia, enquanto no caso de Zempi este resultado foi alegado pelos gestores como fator que causa dificuldade para agir devido à falta de informação (ZEMPI, 2014, p. 234), Goodey o interpretou como um alerta da necessidade de que as instituições envolvidas precisam revisar e alterar seus procedimentos para que se tornem mais profissionais e sensíveis ao assunto (GOODEY, 2016, p. 1780).

Cabe também mencionar método aplicado por Locatelli, que mistura, de um lado, o enfoque em Direitos Humanos, tendo em vista o paradigma internacional de igualdade de gênero já estabelecido, de outro, metodologia comparativa entre dois países como forma de estabelecer resultados e peso relativo das variáveis locais e internacionais de interação (LOCATELLI, 2016, p.3) e, ainda, um enfoque próprio de políticas públicas, a saber:

De este modo, se encuentra el camino para llegar al **enfoque de la política pública** que es la identificación del problema a ser resuelto, cómo esto llega a la sociedad política y como las instituciones desarrollarán e implementarán las políticas públicas (LOCATELLI, 2016, p. 17, grifo nosso).

Apesar de não corresponder exatamente à abordagem DPP, fato é que esse enfoque se assemelha à aplicação da abordagem no Quadro de Problema de Políticas Públicas de Bucci e Ruiz (2019), já referida acima, no sentido de que esta também busca analisar situações-problema e suas soluções por meio de implementação de políticas públicas. Esta ferramenta metodológica, contudo, tem foco nos aspectos jurídicos-institucionais da política (BUCCI; RUIZ, 2019, p. 1143), o que não é o caso do enfoque de Locatelli.

¹⁵ As entrevistas foram realizadas por Zempi (2014, p. 234) com os sujeitos das políticas públicas, as mulheres muçulmanas que usam véu, os gestores de políticas públicas e partes interessadas.

Mesmo que com algumas conexões metodológicas mais específicas, percebe-se que a maioria das produções seguiu a receita predominantemente descritiva direito-legislação-políticas públicas, não necessariamente nesta ordem, com reflexões sobre efetividade e desafios a serem superados distintas daquelas da abordagem DPP.

É relevante, contudo, pontuar alguns pontos de intersecção. O primeiro deles é a importância dos estudos interdisciplinares na análise das políticas públicas (CLUNE, 1993, p. 22) com os devidos cuidados de apresentação e demonstração de conexão para que seja evitado o sincretismo metodológico (BUCCI, 2019, p. 819). Apesar de não serem feitas muitas ressalvas quanto ao procedimento, no sentido do que sugere Bucci, vários autores têm a multidisciplinaridade como valor essencial¹⁶, dos quais destaca-se:

Se debe enfatizar porque a veces se da un valor excesivo a determinadas formulaciones jurídicas, cuando en realidad lo que es muy importante es la construcción capilar de los derechos. Y a la inversa, la juridificación de los derechos de las mujeres que no sea acompañada por una política pública que integre las acciones de los movimientos de mujeres, puede conducir a una formalización de los derechos. No se puede entender la construcción de los derechos si no está acompañada de una política pública en sentido amplio (GONZÁLEZ, 2012, p. 45).

Nesse sentido, percebe-se também a presença, apesar de esparsa, das premissas da abordagem DPP em algumas das produções.

González, por exemplo, reflete sobre a finalidade das práticas jurídicas para o enfrentamento da violência de gênero a partir de exemplos que se enquadram nos conceitos de direito como objetivo e direito como arranjo institucional, como é o caso de afirmar o direito das mulheres e redistribuir trabalho produtivo entre mulheres e homens de forma igualitária, respectivamente (GONZÁLEZ, 2009, p. 85).

No caso da segunda e terceira premissa, a posição privilegiada do Direito para observação e aperfeiçoamento das políticas públicas, elas também se fazem presentes em González¹⁷, quando este afirma:

Existe también un último peligro en estos momentos y que sería el de sencillamente pensar que la lucha contra las violencias hacia las mujeres es una lucha cultural y que los juristas tenemos un papel residual.

¹⁶ Ver Ibánes (2016, p. 50); Campmajó (2015, p. 2601); e Locatelli (2016, p.15).

¹⁷ Também aparece em González (2009, p. 88).

(...) Todos y todas nosotras, como profesores/as, abogados/as, juezes/zas, juristas, como personas que estamos implicados (...) en la defensa de los derechos de las mujeres, tenemos, una tarea importantísima a desarrollar: acompañar a las mujeres y hombres que desde su lucha cotidiana nos conducen hacia un mundo sin sexismo (GONZÁLEZ, 2012, p. 57).

Seguindo na identificação de elementos da abordagem na bibliografia, pode-se perceber a problemática da escala da ação governamental quando González afirma que muitos juristas negam o conflito de políticas públicas quando se deparam com uma ação, reduzindo o que são conflitos sociais a conflitos individuais (GONZÁLEZ, 2012, p. 54). É também nesse sentido que se posiciona a abordagem DPP, já que as políticas públicas devem ser compreendidas e analisadas em grande escala, tendo em vista seu caráter coletivo.

Pode-se ver também, pontualmente, o elemento da visão prospectiva em Zempi quando esta reflete sobre os resultados de sua análise baseada em dados empíricos: *"This is encouraging for those who believe in evidence-based policy development, and to this end the next period will see the extent to which the survey data, alongside other data sources, is put to good use."* (ZEMPI, 2014, p.1786). Como se vê, a autora indica novos caminhos a partir da lente analítica por ela desenvolvida.

Para finalizar o emparelhamento com a abordagem, nota-se que não há esquemas de representação para análise da política especificamente, com exceção dos três grandes modelos de intervenção trazidos por González: o modelo feminista (compreensão da violência como um fenômeno estrutural e diverso), o modelo da segurança (violência como problema de segurança individual, com enfoque de criminalidade) e o modelo que mistura a tradição feminista com a dos Direitos Humanos (violência como violação de Direitos Humanos) (GONZÁLEZ, 2012, p. 45-48).

Já quanto à matriz de métodos, conclui-se que todas as produções se enquadram na vertente material, apesar de alguns deles tangenciarem a vertente do controle, como é o caso de Teresi, que discorre sobre a atuação do Poder Judiciário em ações ajuizadas em virtude da prática de violência contra mulheres (TERESI, 2017, p. 113 e 116) e González que defende que a atuação dos poderes públicos é uma das dificuldades no contexto da implementação das políticas (GONZÁLEZ, 2012, p. 53).

Por fim, cabe mencionar um argumento que está presente em metade das produções, mas se relaciona especificamente com o direito em questão: o direito à igualdade de gênero. Trata-se da importância de adotar um olhar interseccio-

nal de gênero que compreenda as relações a partir de outros marcadores sociais da diferença, conforme destacado por Ibanes¹⁸:

En estos contextos, el **concepto de interseccionalidad** aparece como una herramienta clave que nos facilita una mirada mucho más profunda, flexible y útil de cara no solo a la conceptualización sino también a la intervención. (...) Para intervenir adecuadamente en relación con los fenómenos analizados en este artículo resulta de la mayor utilidad manejar una visión interseccional del problema (IBÁNES, 2016, p. 49, grifo nosso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da revisão bibliográfica ora realizada, percebe-se que poucos juristas no Brasil e no mundo têm voltado sua atenção para políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Mas, a partir da análise daqueles que o fazem, aqui apresentados, é nítida a riqueza do campo frente ao crescente aumento das discussões sobre gênero, especialmente considerando as políticas públicas que vêm sendo desenhadas nas últimas décadas. Ademais, com a igualdade de gênero como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU na Agenda 2030¹⁹, inserir a análise deste tipo de política pública na agenda de pesquisa jurídica é fundamental.

Cabe aqui reiterar, inclusive, a especificidade deste trabalho quanto aos autores com algum *background* jurídico. Durante a filtragem dos dados, nota-se volume muito maior de trabalhos em outras áreas do saber, com destaque para as ciências sociais. A análise desse material pode ser interessante para obter um retrato mais amplo da bibliografia de políticas públicas de combate à violência de gênero.

A partir da abordagem DPP como lente de análise, a revisão bibliográfica revelou a inexistência de adesão expressa e direta a tal método, mas mostrou que suas premissas e elementos perpassam o material, fazendo-se presente em uns autores mais do que outros, mas de maneira geral indicando sementes para seu desenvolvimento.

Observou-se que essa incorporação de características da abordagem ocorreu tanto no âmbito nacional quanto no internacional, com destaque para o

¹⁸ Outras referências a conexões com outros marcadores aparecerem em González (2012, p. 55); Campmanjó, (2015, p. 2597); Zempi (2014, p. 222); e Teresi (2017, p. 119).

¹⁹ Para mais informações sobre o objetivo 5 da ONU, acessar <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>.

protagonismo do argumento da necessidade de uma análise interdisciplinar de políticas públicas. Um ponto que diferenciou essas duas categorias, contudo, foi a maior evidência de métodos no caso das produções internacionais, que criticavam a falta de dados empíricos sobre a violência de gênero de forma reiterada e adotavam metodologias mais específicas em suas análises, como é o caso de Locatelli (2016), que tem enfoque próprio de políticas públicas.

Além disso, também se reconhece a contribuição de tais artigos, monografias, dissertações e teses para o avanço dos estudos sobre políticas públicas de combate à violência de gênero. Disso, destaca-se a consolidação de informações sobre a violência e as políticas públicas relacionadas, além da revelação de dados empíricos sobre o assunto que tiveram resultados importantes e que podem servir de base para análises futuras.

Não obstante, fato é que, como defende Bucci (2019), um tratamento mais sistemático e estruturado do material a partir da abordagem DPP com referências compartilhadas e procedimentos de pesquisa generalizáveis, – não encontrado na maior parte das produções aqui revisadas – proporcionaria um maior aproveitamento coletivo do conhecimento acumulado sobre políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Eloisa de Sousa. A Organização das Nações Unidas na proteção da dignidade da mulher. Tortura e tráfico de mulheres. O cenário mundial e brasileiro. *Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 35-44, jan. 2014.

BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira; MEDEIROS, Robson Antão de. Direito, saúde e suicídio: impactos das leis e decisões judiciais na saúde dos jovens lgbt. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, [s.l.], v. 8, n. 3, p. 251-288, 20 dez. 2018. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i3.5720>.

BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz; SILVEIRA, Raquel Dias da. Políticas contra a discriminação de gênero. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, p. 97-114, nov. 2011.

BEAUVOIR, S. *O Segundo Sexo*. 2. ed. v. 2. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo; FOSS, Maria Carolina; MOUALEM, Pedro Salomon (orgs.) *Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais*. São Paulo: Blucher, 2017. p. 313-340.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Contribuição para a redução da judicialização da saúde: uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da Saúde - A Visão do Poder Executivo*. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 31-88.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). *REI - Revista Estudos Institucionais*, [s.l.], v. 5, n. 3, p. 791-832, 18 dez. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. QUADRO DE REFERÊNCIA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA. Primeiras linhas para uma abordagem jurídico-institucional, republicado em *Colunistas Direito do Estado*, 2015. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/maria-paula-dallaribucci/quadro-de-referencia-de-uma-politica-publica-primeiras-linhas-de-umavisao-juridico-institucional>. Acesso em: jun. 2020.

BUTLER, Judith Pamela. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CAMPMAJÓ, Maria Barcons. Necesidad de Políticas Públicas sobre matrimonios forzados con perspectiva interseccional en España: retos ético-sociales. *Desigualdad y Democracia: Políticas Públicas e Innovación Social. V Congreso de La Red Española de Política Social (reps.)*, Barcelona, p. 2587-2606, 2015.

CASTILHO, Lily Borges Santos. *Os limites do direito na criminalização de violência de gênero: a positividade de revenge porn no Brasil*. 2019. 156 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Faculdade Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019.

CLUNE, William H. Law and Public Policy: Map of an Area. *Southern California Interdisciplinary Law Journal*, Los Angeles, v. 2, 1993.

COUTINHO, Diogo. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIS, Carlos Aurélio Pimenta de (orgs.). *A política pública como campo multidisciplinar*. São Paulo: Ed. Unesp/Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. p. 181-200.

CRUZ, André Gonzalez. *A Violência de Gênero, o Ministério Público e a Aplicação da Lei Maria da Penha: uma análise na cidade de São Luís/MA*. 2014. 212 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

FARAH, Marta. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas”. *Revista de Administração Pública*, v. 50, n. 6, p. 959-979, 2016.

FERRAZ, Júlia Lambert Gomes. Violência de gênero e Direito Penal: análise da racionalidade da tipificação do feminicídio no Brasil. *Revista Fórum de Ciências Criminais*, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, p. 241-272, jan. 2016.

FLORÊNCIO, Jackeline Danielly Freire. *Por uma Vida Livre de Violência: contribuições à avaliação das medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha em Pernambuco*. 2016. 135 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado Profissional de Políticas Públicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DATAFOLHA. *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/relatorio-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2deg-edicao>. Acesso em: jun. 2020.

GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. Las mujeres y las nuevas legislaciones sobre sus derechos: el caso del derecho a la seguridad. *Revista Catalana de Seguretat Pública*, Cataluña, v. 20, p. 79-91, maio 2009.

GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. Las Políticas Públicas Contra la Violencia Patriarcal en España y en Brasil. *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - Emerj*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 43-58, jan./mar. 2012.

GOODEY, Joanna. Violence Against Women: placing evidence from a european union-wide survey in a policy context. *Journal Of Interpersonal Violence*, [s.l.], v. 32, n. 12, p. 1760-1791, 16 maio 2017.

IBÁÑEZ, Jorge Gracia. Una panorámica sobre la violencia familiar y de género contra las mujeres. *Aequalitas: Revista Jurídica de Igualdad de Oportunidades Entre Mujeres y Hombres*, Zaragoza, v. 38, n. 2016, p. 43-50, jan./jun. 2016.

KREIS, Anthony Michael; CHRISTENSEN, Robert K. Law and public policy. *The Policy Studies Journal*, v. 41, n. S1, 2013, p. S38-52.

LOCATELLI, Laís. Políticas públicas contra la violencia de género en Brasil y en España entre 2013 y 2015 con enfoque en Derechos Humanos. 2016. 51 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pasado y Presente de Los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca, Salamanca, 2016.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. O Que Pensam as Juízas e os Juízes Sobre a Aplicação da Lei Maria da Penha: um princípio de diálogo com a magistratura de sete capitais brasileiras. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 423-448, 22 maio 2018. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5147>.

MORAND, Charles-Albert. *Le droit neo moderne des politiques publiques*. Paris: LGDJ, 1999.

NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; VALENTE, Mariana Giorgetti. Análise Comparada de Estratégias de Enfrentamento A. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, [s.l.], v. 7, n. 3, p. 334-347, 6 fev. 2018. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v7i3.4940>.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 3, p. 1-14, out. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356070>.

RANGEL, Carlos Eduardo de Araújo; WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. Gênero e Violência: interfaces com as políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, Edição Especial, n. 47, p. 144-161, jan. 2017.

ROSA, Leandro Alfredo da; SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; ALVES, Ismael Gonçalves. Violência doméstica e familiar contra as mulheres: políticas públicas e delegacias especializadas em santa catarina. *Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 95-113, 25 set. 2019. <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2019v16n3p95>.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. *REI-Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, 2019.

SÁ, Priscilla Placha; SÁ, Jonathan Serpa. Uma Sala Cor-de-Rosa: a política pública de gênero prevista na lei 11.340/2006 na cidade de Piraquara - Paraná. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 450-71, 22 maio 2018. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5137>.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; FERREIRA, Natália Neves Alves. Políticas de Intervenção no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 246-267, jan. 2016.

TEIXEIRA, Ana Paula Soares de Castro. *A Lei do Feminicídio: a tipificação no direito penal é um instrumento de combate à violência contra a mulher?*. 2017. 56 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

TERESI, Verônica Maria. La violencia de género en Brasil: un balance la Ley Maria da Penha (2006-2016). *Revista Cidob D'afers Internacionals*, Barcelona, v. 117, p. 101-122, dez. 2017.

VELDE, Yohana Dumas Carvalho van der. *Evolução do Código Penal Brasileiro em Relação à Violência de Gênero: análise das políticas públicas contra o feminicídio no estado do espírito santo*. 2018. 76 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Latino-americanos, Faculdade de Humanas, Universidade de Leiden, Leiden, 2018.

VERGO, Terezinha Maria Woelffel. *Políticas Públicas de Gênero e a Resposta Jurisdicional no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. 2017. 137 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Políticas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

ZEMPI, Eirini-Chrysovalantou. *Unveiling Islamophobia: the victimisation of veiled muslim women*. 2014. 274 f. Tese (Doutorado) - Curso de Criminology, University Of Leicester, Leicester, 2014.